



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

PROJETO DE LEI Nº 4074, DE 2025
(Do Dep. Adriano Galdino)

Reconhece de Utilidade Pública Associação da Brigada de Incêndio Sertão de Teixeira com sede no Município de Teixeira, neste Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Brigada de Incêndio Sertão de Teixeira, instituição civil de direito privado, de caráter social, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ de nº 31.288.619/0001-77, tendo a sua sede localizada no sítio Conceição, no entroncamento com a BR 110 e 306, no Município de Teixeira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Associação Brigada de Incêndio Sertão de Teixeira tem como missão proteger a vida, o patrimônio e o meio ambiente, tendo se tornado exemplo de altruísmo e coragem.

Entidade civil sem fins lucrativos, de caráter social e ambientalista, mantida por recursos advindos de doações privadas, contribuições de seus associados, convênios e parcerias, a Associação Brigada de Incêndio Sertão de Teixeira dedica-se, em linhas gerais, de acordo com seu estatuto: à prestação de serviços nas áreas de socorro e resgate, prevenção de acidentes e combates a incêndios, deslizamentos de terra, desabamentos, enchentes, entre outras ações da defesa civil.

Ademais, a presente associação promove o desenvolvimento da profissão de bombeiros civis voluntários e brigadistas por meio do ensino profissionalizante em sua área de atuação.

Em Teixeira, município deste Estado, a presença de uma associação como esta é salutar ao bom atendimento da demanda presente na Lei Municipal nº 324/2018 que “dispõe sobre medidas complementares de segurança em



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

prevenção e resposta a emergências em áreas e edificações no âmbito do Município e dá outras providências”.

Esta Lei, traz em seu bojo, para se ter uma ideia, a obrigatoriedade de bombeiros civis em eventos, áreas e edifícios em que haja grande concentração de pessoas; e estabelece em seus dispositivos o que seja “grande concentração de pessoas” indicando proporcionalmente o número de bombeiros civis que devem estar presentes.

É importante frisar que a missão da Associação Brigada de Incêndio Sertão de Teixeira é notável por seu raro comprometimento para com valores como o sacrifício, abnegação e altruísmo. Pois, a natureza mesma de sua atividade, expõe ao risco a própria vida daqueles brigadistas que se esforçam em proteger a coletividade das mais diversas formas de desastres socioambientais.

É por isso que se deve afirmar, sem exagero, que a atividade sobre a qual se debruça a associação em comento é de um compromisso louvável para com a honra, a coragem e o sacrifício, uma vez que, mesmo com o risco da própria vida, traduzem um esforço em servir à sociedade.

Numa região que convive com a vegetação seca e queimadas, os brigadistas, munidos de mochilas com água e abafadores, são heróis necessários, que, correndo o risco de serem cercados pelas chamas, controlam os focos de incêndio. Conforme já ocorrido em passado recente, na região turística do Pico do Jabre e na Serra de Teixeira, bem como no sítio Bastiana, tais incêndios podem iniciar afastados, mas aproximam-se dos sítios, plantações, animais e casas, levando grande perigo à incolumidade pública.

Diante da tragédia do Rio Grande do Sul, devemos também comentar que tal associação brigadista não mediu os esforços, aplicados além das próprias condições materiais, para atender ao chamado do dever que a si mesmos impuseram; prestaram corajosamente, naquela situação urgente, socorro aos mais necessitados, vítimas daquela catástrofe.

Fundada em 26 de outubro de 2017 e inscrita sob o CNPJ de nº 31.288.619/0001-77, a Associação Brigada de Incêndio Sertão de Teixeira, que estabeleceu sua sede no sítio Conceição, no entroncamento com a BR 110 e 306, no Município de Teixeira, está desde então atuante, preenchendo, portanto, os requisitos presentes nos incisos I, II e III do art. 2º da Lei nº 6.324/1996.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

Por estes e outros motivos, diante das necessidades públicas que se acumulam, é medida justa e necessária, beneficiar aquelas entidades que, mesmo sendo privadas, socorrem a comunidade em suas carências sociais como é o caso da Associação da Brigada de Incêndio Sertão de Teixeira.

Sala das Sessões, em 04 de abril de 2025.

DEP. ADRIANO GALDINO
Dep. Estadual



**ASSOCIAÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO SERTÃO
TEIXEIRA PARAÍBA**

(CNPJ: 31.288.619/0001-77)

Reconhecida como Utilidade Pública no Município de Teixeira – Paraíba
Através da Lei 517/2024 de 18 Março de 2024

Ofício nº. 012/2024

Teixeira - PB, 02 de dezembro de 2024.

Exmo. Sr. Dep. Estadual
Dr. Adriano Galdino
MM Presidente da Assembleia Legislativa
Estado da Paraíba

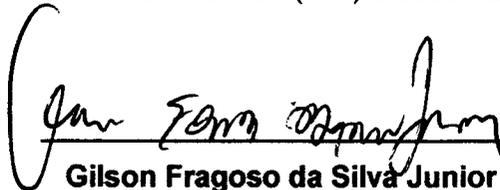
Assunto: Solicita o Reconhecimento de Utilidade Pública Estadual

Cumprimentando V. Exma, declino no relevante obséquio e fineza da presteza de homem público social do Deputado Estadual e Presidente Poder Legislativo, no habitual atendimento aos pleitos de quem se dedicam na missão de servir ao próximo que mais precisa, nos momentos mais urgentes e de solidariedade.

Faço saber que nosso trabalho voluntário, de apoio nos eventos, incêndios locais em Teixeira, junto a Administração Municipal e nas demais solicitações do Executivo, que requer nossa Brigada junta ao que cabe à Defesa Civil, em especial tudo que for do interesse Público e Missão da nossa Brigada, aqui do Sertão – Serra do Teixeira. Assim como fomos na participação muita além, das nossas forças, mas chamado pelo destino das incertezas e dura realidade que acometeu o Rio Grande do Sul, na catástrofe das inundações, com vítimas das enchentes, precisando mais do que de socorro, mas sim de solidariedade, humanização e a coragem de colocar em risco das nossas vidas.

Certo de Vossa atenção, desde já agradeço e me coloco a disposição para maiores esclarecimentos, nos Fones: comodante Gilson (083) 9-9909-1318.

Atenciosamente,



Gilson Fragoso da Silva Junior

COMODANTE GERAL

CPF: 067.038.144-65

RECEBIDO 10/12/24
POR Ana Carolina Belizário
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Recepção da Presidência

LEI Nº 517/2024 DE 18 DE MARÇO DE 2024

DECLARA DE UTILIDADE
PÚBLICA MUNICIPAL A
ASSOCIAÇÃO BRIGADA DE
INCÊNDIO SERTÃO DE TEIXEIRA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Brigada de Incêndio Sertão de Teixeira, instituição civil de direito privado, de caráter social, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município.

Art. 2º - A Associação Brigada de Incêndio Sertão de Teixeira, salvo motivo justo, obrigatoriamente, terá de fornecer até o dia 30 de abril de todos os anos, ao órgão competente do Governo Municipal, um relatório minucioso contendo detalhes das atividades realizadas e desenvolvidas no ano anterior.

Art. 3º - A entidade perderá os efeitos de utilidade pública, declarados nesta Lei, quando:

I - Não cumprir o que dispõe o artigo 2º da presente Lei;

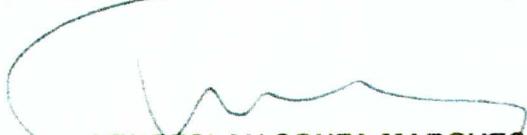
LEIXOIA - PB
CEP: 58.132-000
Rua Cassiano Rodrigues n.º 2
PREFEITURA MUNICIPAL DE LEIXOIA
81-100172.88.80

II - substituir as finalidades estabelecidas no artigo 3º de seu estatuto ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

III - Modificar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados a partir da averbação no registro público, não comunicar a ocorrência aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Teixeira – PB.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Teixeira/PB, 18 de março de 2024.



WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional



JORNAL OFICIAL

Município de Teixeira - Estado da Paraíba

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei nº 37/74, de 21/03/1974

Edição N° 048/2024

Teixeira - PB

18 de Março de 2024

LEIS

LEI N° 517/2024 DE 18 DE MARÇO DE 2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO BRIGADA DE INCÊNDIO SERTÃO DE TEIXEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Brigada de Incêndio Sertão de Teixeira, instituição civil de direito privado, de caráter social, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município.

Art. 2° - A Associação Brigada de Incêndio Sertão de Teixeira, salvo motivo justo, obrigatoriamente, terá de fornecer até o dia 30 de abril de todos os anos, ao órgão competente do Governo Municipal, um relatório minucioso contendo detalhes das atividades realizadas e desenvolvidas no ano anterior.

Art. 3° - A entidade perderá os efeitos de utilidade pública, declarados nesta Lei, quando:

I - Não cumprir o que dispõe o artigo 2° da presente Lei;

II - substituir as finalidades estabelecidas no artigo 3° de seu estatuto ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

III - Modificar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados a partir da averbação no registro público, não comunicar a ocorrência aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Teixeira - PB.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Teixeira/PB, 18 de março de 2024.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

LEI N° 518/2024 DE 18 DE MARÇO DE 2024

DENOMINA DE MARIA DO SOCORRO GOMES AMORIM O CENTRO DE DIAGNÓSTICO E IMAGEM DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE SANCHO LEITE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica denominado de Maria do Socorro Gomes Amorim o Centro de Diagnóstico e Imagem da Unidade Mista de Saúde Sancho Leite.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Teixeira/PB, 18 de março de 2024.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

PORTARIAS

PORTARIA N.º 040/2024, DE 18 DE MARÇO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e competências legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica, Art. 66, incisos VI e IX, e Lei Complementar 003, de 17 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear HUGO ANDRÉ GOMES DE SOUZA, portador do CPF nº 109.081.584-08, como: DIRETOR DE DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO CERIMONIAL – símbolo CC-4, lotado no Gabinete do Prefeito, na estrutura organizacional do poder executivo, na qualidade de cargo em comissão.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Teixeira - PB, 18 de março de 2024.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024 – LEI 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2024

OBJETIVO: Aquisição parcelada de fios e tecidos diversos, destinados a atender a demanda de todas as Secretarias do município de Teixeira/PB.

.DATA ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

Com início em 19 de Março de 2024 às 17h00min;

DATA DA SESSÃO DE LANCES: 03 de Abril de 2024, às 08h30min;

LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br

INFORMAÇÕES: Na sala de sessões, localizada no anexo do Centro Administrativo e Educacional de Teixeira, Rua José Ramalho Xavier, Centro, Teixeira – PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital exclusivamente pelos site www.teixeira.pb.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo site do www.tce.pb.gov.br.

Teixeira – PB, 18 de Março de 2024.

CHARLES MARÇAL SOARES
PREGOEIRO OFICIAL PMT

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.01.197/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA -PB

CONTRATADO: E.L.F. TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 17.560.794/0001-40.

OBJETO: a reprogramação de itens da planilha da proposta de preços contratada, para modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos e sendo itens essenciais para continuidade da obra, sem alteração do valor total do contrato nº 01.197/2022 do dia 27 de setembro de 2022, permanecendo o contrato no valor total de R\$ 1.221.826,78 (Um milhão, duzentos e vinte e um mil, oitocentos e vinte e seis reais e setenta e oito centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 58, § 1º, C/C 65, inciso I, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93 atualizada, com previsão na cláusula segunda,

DATA ASSINATURA: 14 de março de 2024.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.01.173/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA -PB

CONTRATADO: TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI, CNPJ nº 29.050.310/0001-00,

OBJETO: Reprogramação de itens da planilha da proposta de preços contratada, para modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos e sendo itens essenciais para continuidade da obra, sem alteração do valor total do contrato nº 01.173/2022, do dia 03 de agosto de 2022, permanecendo o contrato no valor total de R\$ 1.049.818,57 (Um milhões, quarenta e novo mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 58, § 1º, C/C 65, inciso I, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93 atualizada, com previsão na cláusula segunda,

DATA EMISSÃO: 14 de março de 2024.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

AVISO DE JULGAMENTO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 – LEI N. 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 012/2024

O agente de Contratação e sua equipe de apoio do município de Teixeira, torna público o julgamento referente ao processo acima citado, que DECIDIU por unanimidade, em conformidade com os princípios da licitação, edital e Lei 14.133/2021, **CREDENCIADAS E VALORES OFERTADOS:** 1- ELZA MARIA ARRUDA GUEDES, portadora do CPF nº 035.321.894-45, com valor global de R\$ 26.266,00 (vinte e seis mil, duzentos e sessenta e seis reais); 2- MARIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº 088.550.794-09, com valor global de R\$ 31.002,00 (trinta e um mil, e dois reais), 3- GRACIETE CAMPOS DA SILVA, portadora do CPF nº 033.423.864-10, com valor global de R\$ 30.278,00 (trinta mil, duzentos e setenta e oito reais); 4- MARIA DA ASSUNÇÃO BATISTA, portadora do CPF nº 825.628.814-00, com valor global de R\$ 31.081,00 (trinta e um mil, oitenta e um reais); 5- SIMONICA TELES LEITE, portadora do CPF nº 630.992.413-34, com valor global de R\$ 28.357,00 (vinte e oito mil, trezentos e cinquenta e sete reais); 6- MARIA CLARICE CAMPOS DE ARAUJO, portadora do CPF nº 122.347.364-39, com valor global de R\$ 29.663,00 (vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e três reais); 7- IOLANDA SILVA GRAÇA, portadora do CPF nº 586.781.404-10, com valor global de R\$ 16.338,00 (dezesseis mil, trezentos e trinta e oito reais); 8- LUSANIRA ALVES DA SILVA, portadora do CPF nº 056.932.486-66, com valor global de R\$ 27.450,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais); 9- ADOLFO ALVES MONTEIRO, portador do CPF nº 660.527.934-49, com valor global de R\$ 39.962,00 (trinta e nove mil, novecentos e sessenta e dois reais); 10- MARIA RENALY FERREIRA AYRES, portadora do CPF nº 705.159.094-40, com valor global de R\$ 39.358,00

(trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais);
11- PEDRO AYRES BEZERRA, portador do CPF nº725.980.424-68, com valor global de R\$ 39.955,00 (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais) e 12- JACIARA DA SILVA MONTEIRO LIMA, portadora do CPF nº 095.057.614-06, com valor global de R\$ 39.802,00 (trinta e nove mil, oitocentos e dois reais). Será procedida a publicação do resultado nos termos da Lei n. 14.133/2021.

Teixeira – PB, 18 de março de 2024.

MARCÉLIO PEREIRA DOS SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA - PB
Administração

Wenceslau Souza Marques- Prefeito
Francisco Jarbas Pereira de Oliveira – Vice-Prefeito
Gabinete do Prefeito

JORNAL OFICIAL
Edição/Diagramação: Elisson Oliveira de Queiroz
End.: Praça Cassiano Rodrigues, 05 – Centro
CEP: 58.735-000 / Teixeira – PB



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 324/2018, DE 23 DE MARÇO DE 2018.

“Dispõe sobre medidas complementares de segurança em prevenção e resposta a emergências em áreas e edificações no âmbito do Município e dá outras providências”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Nas áreas e edificações abrangidas por esta Lei, durante sua atividade-fim, fica obrigatória a presença de equipe de prevenção e resposta a emergências composta por:

- a) Bombeiros civis nas áreas ou edificações, abertas ou fechadas, públicas ou privadas, em que houver grande concentração de pessoas ou atividades de expressivo risco a vida e ou ao meio ambiente.
- b) Guarda-vidas em parques, clubes e áreas de recreação, lazer ou desporto com ambiente aquático liberado ao uso das pessoas, seja este ambiente natural ou artificial.

Art. 2º – Para efeito desta Lei, considera-se grande concentração de pessoas para:

- a) Feiras, encontros, shows e eventos artísticos, religiosos, sociais, culturais, educacionais ou esportivos, com duração determinada ou indeterminada, a partir de 1.000 (uma mil) pessoas participantes.
- b) Boates, casas noturnas e congêneres, empresas e instituição que durante sua atividade-fim concentrem a partir de 1.000 (uma mil) pessoas ou a partir de 300 (trezentas) pessoas quando em área fechada em mais de 50% da área destinada ao público haja lotação igual ou superior a 6 (seis) pessoas por metro quadrado.
- c) Outras atividades em edificações ou áreas, abertas ou fechadas, públicas ou privadas com concentração a partir de 1.000 (uma mil) pessoas participantes ou circulação média diária acima de 1.200 (uma mil e duzentas) pessoas.

§ 1 – Consideram-se pessoas participantes, todas as pessoas que estejam no local durante sua atividade-fim, independentemente da condição ou pôr qual motivo estejam no local.

§ 2 - Ficam isentos da obrigatoriedade da presença de Guarda-vidas as piscinas e áreas aquáticas em imóvel residencial e os locais onde a área aquática esteja proibida ao uso.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3 – Ficam isentos da obrigatoriedade da presença de Bombeiros Civis os condomínios residenciais que possuam equipamentos e meios de prevenção e combate a incêndio e equipe voluntária treinada composta por, pelo menos, 50% dos trabalhadores e ou 20% dos moradores.

Art. 3º – Para efeito de implantação, adequação e fiscalização, o cálculo e dimensionamento de pessoal e equipamentos nas equipes de Bombeiros ou Guarda-vidas a que se refere ao Artigo 1º, além das disposições legais pertinentes, consideram-se os parâmetros da “Norma Nacional CNBC 03-2013 Dimensionamento, implantação e adequação de serviços de Bombeiros e equipes de emergência para municípios, empresas e comunidades” e demais preceitos do Conselho Nacional de Bombeiros Civis - CNBC Brasil.

§ 1 - Quando entre o público participante houverem homens e mulheres, as equipes de Bombeiros ou Guarda-vidas devem possuir em seus quadros profissionais homens e mulheres.

§ 2 - As equipes de Bombeiros civis devem estar em composição e quantidade e ser dispostas de forma que em caso de emergência a primeira equipe de resposta chegue a qualquer local da edificação ou área em menos de 4 minutos e no caso de Guarda-vidas de forma tal que toda área liberada ao uso esteja assistida em condições de início de socorro imediato.

§ 3 – Para os parques e áreas de conservações ambiental, o calculo das equipes considera, , além das disposições legais pertinentes, a área a ser protegida conforme Norma Nacional “CNBC 12-2015 Implantação e adequação de serviços e equipes de Bombeiros em ambiente natural” do Conselho Nacional de Bombeiros Civis – CNBC.

Art. 4º - As áreas, edificações ou eventos abrangidas por esta Lei, obrigatoriamente devem possuir um Plano de Prevenção, Preparo e Resposta a Emergências – P3RE, atendendo as disposições normativas nacionais sobre Plano de Emergência incluindo, Norma ABNT/NBR 15219 Plano de Emergência Contra Incêndio e Norma Nacional CNBC 08-13 P3RE Plano de Prevenção, Preparo e Resposta a Emergências”.

§ 1 - O P3RE é de responsabilidade do profissional Responsável Técnico pelo serviço, com formação e qualificações compatíveis a responsabilidades e riscos locais, com registro regular junto ao respectivo Conselho/Entidade de Classe compatível, devendo prever os riscos existentes e possíveis no local, mesmo ambientais naturais ou não, incluindo rotas de fuga, meios de prevenção e combate a incêndio, primeiros socorros, integridade do SPDA Sistema de Proteção de Descarga Atmosférica (para-raios) e demais itens necessários a proteção e segurança das pessoas no local e atividade-fim.

§ 2 - Antes do início das atividades-fim nos locais abrangidos por esta Lei, deve ser informado ao público participante sobre condições de segurança quanto a rotas de fuga, meios de alarme, locais de extintores, posicionamento da equipe e pontos de atendimento em casos de emergência.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - Para efeito de fiscalização e concessão de autorização ou alvará de funcionamento, para empresas ou instituições que explorem a área de prevenção e resposta a emergências, além das disposições legais pertinentes, consideram-se compulsório a observância das Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT/NBR oriundas da Comissão de Planos e Equipes de Emergência do Comitê Brasileiro de Segurança Contra Incêndio e demais normas ABNT aplicáveis, sendo recomendado a observância das Normas e Diretrizes do Conselho Nacional de Bombeiros Cívicos CNBC Brasil.

§ 1 - As empresas ou instituições de ensino profissionalizante na área de Bombeiros e Guarda-vidas, devem possuir profissional com inscrição como Responsável Técnico por Ensino RTE em situação regular junto ao respectivo Conselho/Entidade de Classe compatível.

§ 2 - As empresas ou instituições de prestação de serviços e mão de obra nas áreas de Bombeiros e Guarda-vidas devem possuir profissional Responsável Técnico pelo Serviços RTS em situação regular junto ao respectivo Conselho/Entidade de Classe compatível.

Art. 6º – As empresas privadas e órgãos públicos cujo público no período de um dia seja igual ou superior a 1.000 (um mil) pessoas e as academias e locais destinadas a atividade física de média ou alta intensidade que comportem mais de 300 (trezentas) pessoas devem dispor de Aparelho Desfibrilador Semiautomático DEA.

§ 1 - O equipamento DEA deve estar em quantidade e disposição tal que em caso de socorro a emergência cardíaca um DEA chegue em qualquer local da planta em menos de 4 minutos.

§ 2 – Os responsáveis pelo local onde houver DEA, devem prover treinamento anual de capacitação em socorro ao ataque e parada cardíaca e uso do DEA a, pelo menos, 40% de todos os trabalhadores do local ou a, pelo menos, 20% dos trabalhadores caso haja equipe de Bombeiros ou posto médico/ambulatório durante todo período de funcionamento ou atividade-fim.

§ 3 – Os cursos referidos no §2 devem atender em conteúdo as diretrizes do International Liaison Committee on Resuscitation (ILCOR) adotados no Brasil e considerar as Diretrizes e Requisitos para cursos de Suporte Básico à Vida do Instituto Brasileiro de Pesquisas e Desenvolvimento em Prevenção e Resposta a Emergências IPRE.

Art. 7º – Em desdobramento, o Legislativo poderá elaborar Lei complementar específica concedendo isenção ou incentivo fiscal as empresas e instituições que atendem as exigências de implantação e adequação de serviços e profissionais de prevenção e resposta a emergências em cumprimento desta Lei.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º - A inobservância desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades a serem aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das demais ações penais e civis cabíveis:

I – Autuação com prazo para sanar as irregularidades entre 15 (quinze) e 60 (sessenta) dias,

II – Multa, recolhida aos cofres do Município, com valor entre R\$1.500,00 (um mil e quinhentos) a R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

III – Interdição do estabelecimento ou suspensão da atividade eventual;

IV – Cancelamento do alvará ou de autorização de funcionamento.

§ 1 – As definições sobre penalidades, prazos e valores, serão de competência da autoridade investida pelo município para fiscalização conforme avaliação da gravidade das irregularidades e seu risco potencial de dano a vidas e ao meio ambiente.

§ 2 - A multa prevista no item II deste artigo, será re aplicada em dobro no caso de reincidência ou da permanência da irregularidade ao final do prazo concedido para sua regularização.

§ 3 – O valor da multa será atualizado anualmente ao início do ano em exercício, conforme o índice de correção adotado pelo município em vigor no ano vigente.

§ 4 – As arrecadações provenientes desta Lei, serão destinadas as ações, serviços, convênios, campanhas, serviços e ações de prevenção e resposta a emergências, resiliência, defesa e proteção civil.

Art. 9º – Na ausência ou insuficiência de serviço público estadual, o município poderá instituir Serviço Municipal de Bombeiros Cíveis ou firmar convênio com órgão ou serviço público ou associação ou instituição da iniciativa privada ou sociedade civil organizada para prestação destes serviços em seu território.

Parágrafo único: O Município poderá constituir Secretária de Controle do Uso de Áreas e Imóveis para fiscalização e aplicação das sanções previstas ou atribuir tal competência a outro órgão ou estrutura municipal já existente ou que venha a ser constituída.

Art. 10 – A observância desta Lei torna-se requisito obrigatório para concessão, manutenção ou renovação de alvará ou autorização para funcionamento no município e não substitui ou desobriga a observância de demais legislações relacionadas a proteção, prevenção e resposta a emergências.

Praça Cassiano Rodrigues, 05 – Centro

CNPJ: 08.883.951/0001-68 / CEP: 58.735-000

Site: www.teixeira.pb.gov.br / e-mail's: secam@teixeira.pb.gov.br / gov.teixeirapb@gmail.com

Teixeira - Paraíba



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 11 - As edificações e áreas terão carência de 180 (cento e oitenta) dias e as organizadoras e produtoras de eventos terão carência de 90 (noventa dias) para adequação aos requisitos desta Lei, estando isentas neste período da aplicação das sanções previstas no Artigo 8.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação em diário oficial do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira-PB, 23 de Março de 2018.


EDMILSON ALVES DOS REIS

Prefeito Municipal

33 2301561 0001-89
FALCOES DA SERRA
TELEFONE DEP 53.735-000
TEIXEIRA - PB

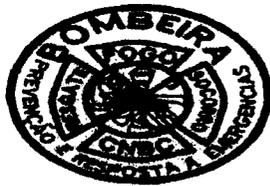


ASSOCIAÇÃO BRIGADA DE INCENDIO CIVIL SERTAO ESTATUTO



BRIGADA DE INCENDIO CIVIL SERTAO
TEIXEIRA - PARAIBA

Handwritten signatures and illegible stamps at the bottom right of the page.



Estatuto do Brigada de Incêndio

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO E FINS.

Artigo 1º. Brigada de Incêndio é uma instituição civil, sem fins lucrativos, com sustento; propagação e governo próprio, subsistente mediante doações e contribuições de seus associados, convênios e parcerias e prestação de serviços para o poder público, privado e sociedade civil, com sede provisória no Sítio conceição entroncamento com a BR 110 e PB 306, Zona Rural, CEP 58735-000 Teixeira PB. Onde tem seu foro – e composta de número ilimitado de membros, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo ou condição social, devendo para ser Associado, observar os preceitos do Grupo, e funcionará por tempo indeterminado.

Parágrafo Único. Brigada de incêndio editará atos normativos que disciplinará o seu funcionamento que deverão ser assinados e rubricados obrigatoriamente, e consistirão em:

- I – Ordem Normativa de competência do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal;
- II – Ordem Executiva de competência do Comandante Geral e Secretário-Geral;
- III – Ordem de Serviços de competência do Comandante Operacional, Subcomandante Operacional, Chefe Operacional, Subchefe Operacional;

Artigo 2º. O Grupamento de Bombeiro Civil Sertão, doravante designado, Brigada de incêndio, é autônomo e soberano em suas decisões, salvo quando fizer com outra entidade mantenedora ou gestora contrato de gestão.

Parágrafo Único. O os sócios, diretores, administradores não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, obrigações civis, obrigações reparativas e indenizatórias, trabalhistas, fiscais e outras decorrentes do ordenamento jurídico que a Brigada de Incêndio contrair, também não responde pelas obrigações de qualquer natureza que as entidades em que for mantenedora ou gestora vier a contrair.

Artigo 3º. Brigada de incêndio tem por fim:

- I – Prestar serviços nas áreas de socorro e resgate;
- II – Efetuar cobertura de eventos de pequeno, médio, grande e extraordinário porte quando for solicitado;
- III – Prestar serviços nas diferentes áreas;
- IV – Prevenção de acidentes e combate a incêndios;
- V – Prestar socorro a vítimas de deslizamento de terra, desabamentos e enchentes;
- VI – Prestar socorro e resgate a toda população;
- VII - Executar ações de Defesa Civil;
- VIII – direcionar influências pessoais e/ou profissionais para a consecução das propostas preestabelecidas em benefício da instituição, e por conseqüência, da comunidade;
- IX – Promover a valorização e o crescimento individual dos funcionários, bem como das pessoas por ele assistidas.
- X – Promover e elaborar projetos de executar atividades de assistência social; conservação do patrimônio histórico e artístico; preservação e conservação do meio ambiente, e saúde;
- XI – propor ações coletivas, voltadas para a defesa de interesses transindividuais;
- XII – exercer judicialmente a substituição processual, atuando, em nome próprio, na defesa de direitos de seus associados;
- XIII – exercer judicialmente a função institucional própria promovendo a defesa de direito alheio, ligado a sua natureza institucional.

CAPÍTULO II

DOS BENS E RENDIMENTOS

Artigo 4º. São bens do Brigada de incêndio os imóveis, móveis, semoventes e outros que possua ou venha a possuir.

Artigo 5º. A aquisição onerosa, a alienação ou a oneração de imóveis dependerão da decisão do maioria dos membros civilmente capazes presentes à Assembléia da Brigada de incêndio.

§1º. Os membros da Brigada de Incêndio não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

§2º. Em caso de secessão, Independência de filial, de REGIONAL, de SUBGRUPAMENTO, de POSTO AVANÇADO e qualquer outro órgão da Brigada de incêndio, os bens continuaram de propriedade e posse da matriz do Brigada de incêndio, devendo a filial devolve-los imediatamente.

Artigo 6º. Constituem rendimentos da Brigada de incêndio as contribuições, doações e legados e quaisquer outras rendas permitidas por lei.

Artigo 7º. Os bens e rendimentos serão aplicados na manutenção do serviço e causas gerais do Brigada de incêndio conforme artigo 3º (terceiro) deste Estatuto.

Parágrafo único: As contribuições e os bens de qualquer natureza, doados ao Brigada de incêndio por seus membros ou terceiros, não serão devolvidos ou restituídos.

Artigo 8º. São responsabilidades financeiras da Brigada de incêndio:

I – O pagamento de salários os seus voluntários que poderão ser remunerados ou não de acordo com serviços prestados

II – A contribuição das despesas de deslocamento de voluntários a serviço;

III – A contribuição e diárias de seus representantes às Convenções e seminários afins;

VI – Comissão e participação no crescimento da unidade sujeita ao comando do beneficiário;

V – Gratificações a voluntários, mediante deliberação dos órgãos constantes no artigo 12 e 14.



CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 9º. A Brigada de incêndio tem em sua estrutura a seguinte organização, podendo ser instituída de acordo com a necessidade pelo Comandante Geral.

Artigo 10. Assembleia-Geral;

Artigo 11. Diretoria Executiva;

Artigo 12. Conselho Administrativo;

Artigo 13. Conselho fiscal;

Artigo 14. Comando operacional;

Parágrafo Único. Por analogia ao direito administrativo quanto à hierarquia, os órgãos do artigo, 10, 11, 12, 13, possuem natureza de Órgão Independente, o órgão descrito no artigo 14 e 30 §4º, I, possui natureza de Órgão Autônomo, exceto os contidos nos artigo 30, §4º, II que terá natureza de Órgão Superior e os contidos no artigo 30, §4º, III, IV, V, VI, VII que terão natureza de Órgão Subalterno.

SEÇÃO I – DO ORGÃO DELIBERATIVO PLENO

Artigo 15. Assembléia é órgão deliberativo pleno, e compõe de todos os associados:

SEÇÃO II – DO ORGÃO DIRETIVO

Artigo 16. A Diretoria é órgão diretivo e representativo, e compõe:

I – Secretário-Geral;

II – Comandante-Geral;

III – Subsecretário-Geral;

a) Consultor Jurídico;

b) Consultor de Captação de Recursos;

c) Consultor Administrativo e Financeiro;

d) Consultor de Marketing e Propaganda;

Parágrafo Único. O cargo disposto no inciso II, III, e alíneas a, b, c, d, serão de livre nomeação e contratação no ato da assembléia geral que eleger o Secretário-Geral da diretoria executiva, salvo no caso de vacância onde a nomeação será feita por Ordem Normativa do Conselho Administrativo.

SEÇÃO III – DO ORGÃO DELIBERATIVO EXECUTIVO

Artigo 17. O Conselho Administrativo é órgão Consultivo e Deliberativo, e compõe:

I – Conselheiro Administrativo;

II – Conselheiro Administrativo;

III – Conselheiro Administrativo;

§1º. O Conselho de Administração será composto nos termos da lei 9.637/98:

I – Por 20% de membros natos representantes do Poder Público;

II – Por 20% de membros natos representantes da sociedade civil;

III – Por 10% de membros eleitos dentre os associados com notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

§2º. Obedecido ao disposto na legislação pertinente caberá a complementação pelo numero inteiro subsequente.

§3º. Na Vacância de 2/3 dos membros deste Órgão as vagas serão preenchidas por membros do Conselho Fiscal que completará o mandato.

SEÇÃO IV – DO ORGÃO FISCAL

Artigo 18. O Conselho de fiscal é órgão fiscalizador, e compõe:

- I – Conselheiro fiscal;
- II – Conselheiro fiscal;
- III – Conselheiro fiscal;

§ 1º. Na Vacância de 2/3 dos membros deste Órgão as vagas serão preenchidas por membros do Conselho Administrativo que completará o mandato, que após nomeado, por analogia ao direito administrativo terá natureza de Órgão Autônomo sujeitando-se apenas ao Conselho Fiscal.

§ 2º. O conselho fiscal nomeará um Controlador Geral para funcionar durante o mandato do conselho.



SEÇÃO V – DO ORGÃO OPERACIONAL

Artigo 19. O Comando Operacional é órgão Operacional, e compõe:

- I – Comandante Operacional;
- II – Subcomandante Operacional;
- III – Chefe Operacional;
- IV – Subchefe Operacional;
- V – Bombeiro Civil;
- VI – Bombeiro Cooperador (art.34, V);
- VII – Bombeiro Voluntário (art. 34, II, III, IV);

§1º. Os cargos previstos no inciso I deste artigo serão preenchidos mediante nomeação feita pelo do comandante geral previsto no artigo 16 II deste estatuto;

§2º. Os cargos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII serão preenchidos de acordo com os artigos 34 e 45 deste estatuto, observada a legislação trabalhista;

§3º. Os cargos previstos no artigo 19, inciso II e III, serão preenchidos mediante nomeação feita pelo comandante operacional previsto no artigo 19, I deste estatuto;

§4º. Os cargos previstos no artigo 19 inciso IV serão preenchidos mediante nomeação feita pelos Chefes Operacionais previsto no artigo 19, III deste estatuto;

SEÇÃO VI – DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 20. Compete ao Comandante Geral da Assembléia:

- I – Presidir as reuniões e deliberar a cerca de assuntos que serão colocados em pautas na Assembléia Geral

Artigo 21. Compete ao Relator da Assembléia:

- I – redigir as atas da Assembléia constante do artigo 31, incisos II, III, IV e V deste estatuto

Artigo 22. Compete ao Colégio de Membros na Assembléia:

Parágrafo Único. Este órgão será formado por cinco membros pertencentes aos artigos 10,11, 12, 13, 14, eleitos por escrutínio dentro de seus respectivos órgãos com antecedência de 90 dias das eleições prevista no artigo 31, II, III, IV e V, sem necessidade de deliberação da assembléia prevista no artigo 10, para auxiliar nos preparativos do disposto no artigo 31, II, III, IV e V deste estatuto, indicando entre eles um Relator e um Vice- Relator;

Artigo 23. Ao Secretário-Geral:

- I – Redigir e manter, em dia, transcrição de atas das reuniões da diretoria;
- II – Redigir a correspondência da Associação;
- III – Manter e ter sob sua guarda o arquivo da associação;
- IV – Auxiliar o relator nas reuniões das Assembléias sempre que solicitado por este;
- V- Representar junto a Receita Federal a Brigada de Incêndio;
- VI – Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Comandante-Geral, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva e o Conselho Administrativo;
- VII – Assinar, em conjunto com o Comandante-Geral, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- VIII – Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IX – Supervisionar o trabalho da Assessoria Jurídica e da contabilidade;
- X – Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;

- XI – Elaborar, anualmente, a relação de bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléa-Geral;
- XI – Contratar em conjunto com o Comandante-Geral os Serviços de Assessoria Contábil e Jurídica da Instituição;
- XII – Concorrer ao cargo de Chanceler, Presidente, Conselheiro em entidade superior mantenedora ou gestora em nível nacional ou internacional;
- XIII – Participar das reuniões do Conselho Administrativo sem direito a voto;
- Parágrafo Único.** A Contratação que dispõe o inciso XI, do artigo 23, deverá ocorrer após aprovação do órgão do artigo 12.

Artigo 24. Ao Comandante-Geral compete:

- I – Representar a Brigada de incêndio, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II – convocar no permissivo deste estatuto, pessoal ou publicamente, os seus membros e presidir o ato solene de abertura das reuniões da Assembléa;
- III – Assinar cheques da conta bancária da Brigada de incêndio em conjunto com o Secretário-Geral;
- V – Tomar ou determinar quaisquer outras providências inerentes ao seu cargo;
- VI – Contratar em conjunto com o Secretário-Geral os Serviços de Assessoria Contábil e Jurídica da Instituição;
- VII – compete validar ou invalidar a nomeação de Subcomandantes da Brigada de incêndio, feita por Comandante Operacional;
- VIII – compete revalidar, reavaliar, ratificar ou invalidar a nomeação de Chefe da Brigada de incêndio, feita por Subcomandante e validada pelo Comandante Operacional;
- IX – Por indicação do Conselho Administrativo, suceder e substituir o Secretário-Geral na Presidência em caso de vacância ou impedimento dos mesmos, momento que será lavrada ata de eleição direta sem participação dos associados e levada a registro cartorário;
- X – No Poder Disciplinar aplicar punições aos membros da Brigada de incêndio que cometam infrações funcionais;
- XI – No Poder Hierárquico de distribuir e escalonar as funções e ordenar e rever a atuação de seus subordinados da Brigada de incêndio;
- Parágrafo Único.** A Contratação que dispõe o inciso VI, do artigo 24, deverá ocorrer após aprovação do órgão do artigo 12.

Artigo 25. Ao Subsecretário-Geral compete:

- I – Substituir o Comandante-Geral em suas ausências ou impedimentos;
- II – Substituir o Secretário-Geral em suas ausências e impedimentos quando for impossível do Comandante-Geral fazê-lo;
- III – Assistir ao Comandante-Geral e ao Secretário-Geral, sempre que for solicitado por este.
- IV – Funcionar como primeiro conselheiro do Comandante Geral e Segundo Conselheiro do Secretário-Geral;
- V – Por indicação do Conselho Administrativo, substituir o Secretário-Geral na vacância do Comandante-Geral, momento que se convocará dentro de noventa (90) dias novas eleições, e no impedimento temporário do Comandante-Geral que o impeça de assumir as funções de Secretário-Geral exercer enquanto durar o impedimento que não poderá ser superior a ¼ do total do mandato;

§2º. Compete aos Consultores:

- I – Assessorar a Diretoria Executiva;
- II – Assessorar a Brigada de incêndio nos assuntos de sua competência e conhecimento;
- III – Ajuizar ações judiciais com fito de assegurar direitos de associados do GBC-SERTAO;
- IV – Exercer a Controladoria das finanças do GBC-SERTAO;
- V – Participar das Reuniões da Assembléa com voz e voto;
- VI – Assessorar o Colégio de Membros;
- VII – Assessorar o Conselho Administrativo;

Artigo 26. Compete aos Conselheiros Administrativos:

- I – Fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva;
- II – Participar das reuniões do conselho administrativo;
- IV – Deliberar sobre assuntos privativos do conselho administrativo;
- V – Proceder à eleição previa dos membros da Diretoria Executiva;
- VI – Analisar e deliberar sobre os documentos dos candidatos a Diretoria Executiva;
- VII – fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- VIII – aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- IX – aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- X – designar e dispensar os membros da diretoria;
- XII – fixar a remuneração dos membros da diretoria;

XIII – aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

XIV- aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

XV – aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

XVI – aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

XVII – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

XVIII – reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

Artigo 27. Compete aos Conselheiros fiscais:

I – Fiscalizar as contas da Brigada de incêndio;

II – Participar das reuniões do conselho fiscal;

III – Elaborar relatório anual de prestação de contas;

IV – Deliberar sobre assuntos privativos do conselho fiscal;

V – Elaborar, respeitando o ano civil, Ordem Normativa de diretrizes orçamentárias anuais do GBC-SERTAO;

VI – reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

§1º. Compete ao Controlador Geral da Brigada de Incêndio:

I – requisitar e/ou convocar qualquer membro da Brigada de incêndio para prestar informações;

II – fiscalizar mensalmente todas as contas da Brigada de incêndio;

III – Assistir direta e imediatamente o Conselho Fiscal no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências;

IV – defesa do patrimônio público Brigada de incêndio;

V – controle interno;

VI – auditoria;

VII – correição;

VIII – prevenção e combate à corrupção;

IX – atividades de ouvidoria;

X – incremento da transparência da gestão.

Artigo 28. Compete aos Comandantes Operacionais:

I – Coordenar toda qualquer operação que diga respeito à área de socorro e resgate, busca e salvamento em altura e aquático, prevenção e combate a incêndio;

II – Gerenciar os trabalhos da equipe de resgate em locais de ocorrência sempre que possível;

III – Montar escalas de serviço, cronogramas de instrução e treinamento de pessoal ou delegar atribuições ao subordinado mais próximo;

IV – Gerenciar todos os trabalhos operacionais da instituição;

V – Ministras palestras e treinamento com finalidade social á comunidade, ministras cursos de bombeiro civil, brigadista, socorrista, salva-vidas;

VI – compete a gerência operacional direta e indireta da Brigada de incêndio, seja em qualquer nível, estadual, provincial, regional e local;

VII – compete nomear diretamente os Subcomandantes Operacionais da Brigada de incêndio;

VIII – compete validar ou invalidar a nomeação de Chefe da Brigada de incêndio, feita por Subcomandante Operacional;

IX – compete revalidar, reavaliar, ratificar ou invalidar a nomeação de Subchefe da Brigada de incêndio, feita por Chefe e validada pelo Subcomandante Operacional.

X – Funcionar como segundo conselheiro do Comandante Geral;

XI – Comandar diretamente REGIONAL da Brigada de incêndio;

X – Comandar indiretamente os SUBGRUPAMENTOS da Brigada de incêndio

VIII – No Poder Disciplinar aplicar punições aos membros da REGIONAL da Brigada de incêndio que cometam infrações funcionais;

IX – No Poder Hierárquico de distribuir e escalonar as funções e ordenar e rever a atuação de seus subordinados da REGIONAL da Brigada de Incêndio;

X – Contribuir mensalmente com 10% da receita obtida na REGIONAL a - Brigada de Incêndio TEIXEIRA;

XI – Deslocar até a sede da Brigada de incêndio para participar de no mínimo 01 (uma) reunião mensal com o Comandante Geral do Brigada de incêndio;



XII – Participar de no mínimo 01 (uma) reunião mensal com os Subcomandantes Operacionais da REGIONAL da Brigada de incêndio a que exercer o comando;



Artigo 29. Compete aos Subcomandantes Operacionais:

- I – Auxiliar o Comandante Operacional quando necessário for;
- II – Assumir o cargo temporariamente na ausência temporária do Comandante Operacional;
- III – compete nomear Chefe da Brigada de incêndio, e enviar ao Comandante Operacional para aprovação;
- IV – compete validar ou invalidar a nomeação de Subchefe da Brigada de incêndio, feita por Chefe, e enviar ao Comandante Operacional para aprovação.
- V – Funcionar como primeiro conselheiro do Comandante Operacional;
- VI – Comandar diretamente SUBGRUPAMENTOS da Brigada de incêndio;
- VII – Comandar indiretamente os POSTOS AVANÇADOS da Brigada de incêndio;
- VIII – No Poder Disciplinar aplicar punições aos membros do SUBGRUPAMENTO da Brigada de incêndio que cometam infrações funcionais;
- IX – No Poder Hierárquico de distribuir e escalonar as funções e ordenar e rever a atuação de seus subordinados do SUBGRUPAMENTOS da Brigada de incêndio;
- X – Contribuir mensalmente com 10% da receita obtida no SUBGRUPAMENTOS a REGIONAL da Brigada de incêndio a que pertencer;
- XI – Deslocar até a sede REGIONAL da Brigada de incêndio para participar de no mínimo 01 (uma) reunião mensal com o Comandante Operacional da Brigada de incêndio;
- XII – Participar de no mínimo 01 (uma) reunião mensal com os Chefes Operacionais SUBGRUPAMENTOS da - Brigada de incêndio a que exercer o comando;

Artigo 30. Competem aos Chefes Operacionais, Subchefes, Bombeiros Civis:

- I – Trabalhar de acordo com o que manda o protocolo de atendimento de vítimas;
- II – Não fazer nada além do que foi treinado para fazer;
- III – Tratar com respeito às vítimas que por ventura vier atender;
- IV – Efetuar treinamentos e reciclagens constantemente;
- V – Prestar socorro a vítimas, prevenção e combate a incêndio;

§1º. Compete aos Chefes:

- I – Comandar diretamente POSTOS AVANÇADOS e BRIGADAS DE INCÊNDIOS da Brigada de incêndio;
- II – Comandar indiretamente os ALAS DE SERVIÇOS da Brigada de incêndio;
- III – As atribuições complementares, desde que não contrarias ao estatuto da Brigada de incêndio e regimento interno e que não usurpem hierarquia, poderá ser atribuída pelo superior imediato.
- IV – Aos Chefes Operacionais competem nomear Subchefe da Brigada de incêndio, e enviar ao Subcomandante para aprovação.
- V – Funcionar como Conselho Consultivo do Subcomandante Operacional;
- VI – No Poder Disciplinar aplicar punições aos membros do POSTO AVANÇADO e BRIGADA DE INCÊNDIO da Brigada de incêndio que cometam infrações funcionais;
- VII – No Poder Hierárquico de distribuir e escalonar as funções e ordenar e rever a atuação de seus subordinados do POSTO AVANÇADO e BRIGADA DE INCÊNDIO;
- VIII – Contribuir mensalmente com 10% da receita obtida no POSTO AVANÇADO, BRIGADA DE INCÊNDIO ao SUBGRUPAMENTOS da REGIONAL da Brigada de incêndio a que pertencer;
- IX – Deslocar até a sede do SUBGRUPAMENTOS da Brigada de incêndio para participar de no mínimo 01 (uma) reunião mensal com o Subcomandante Operacional da Brigada de incêndio;
- X – Participar de no mínimo 01 (uma) reunião mensal com os Subchefes Operacionais do POSTO AVANÇADO e BRIGADA DE INCÊNDIO da Brigada de incêndio a que exercer o comando;

§2º. Compete aos Subchefes:

- I – Comandar diretamente os ALAS DE SERVIÇOS e PROJETOS DE BOMBEIRO MIRIM, ALAS INTINERANTES do - Brigada de incêndio;
- II – As atribuições complementares, desde que não contrárias ao estatuto da Brigada de incêndio e do regimento interno e que não usurpem hierarquia, poderá ser atribuída pelo superior imediato.
- III – Funcionar como Conselho Consultivo do Chefe Operacional;
- IV – No Poder Disciplinar aplicar punições aos membros da ALA DE SERVIÇO e PROJETO DE BOMBEIRO MIRIM, ALA INTINERANTE Brigada de incêndio que cometam infrações funcionais;
- V – No Poder Hierárquico de distribuir e escalonar as funções e ordenar e rever a atuação de seus subordinados da ALA DE SERVIÇO e PROJETO DE BOMBEIRO MIRIM, ALA INTINERANTE Brigada de incêndio;

- XIII** – aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- XIV** - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- XV** – aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- XVI** – aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- XVII** – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.
- XVIII** – reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

Artigo 27. Compete aos Conselheiros fiscais:

- I** – Fiscalizar as contas da Brigada de incêndio;
- II** – Participar das reuniões do conselho fiscal;
- III** – Elaborar relatório anual de prestação de contas;
- IV** – Deliberar sobre assuntos privativos do conselho fiscal;
- V** – Elaborar, respeitando o ano civil, Ordem Normativa de diretrizes orçamentárias anuais do GBC-SERTAO;
- VI** – reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

§1º. Compete ao Controlador Geral da Brigada de incêndio:

- I** – requisitar e/ou convocar qualquer membro da Brigada de incêndio para prestar informações;
- II** – fiscalizar mensalmente todas as contas da Brigada de incêndio;
- III** – Assistir direta e imediatamente o Conselho Fiscal no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências;
- IV** – defesa do patrimônio público Brigada de incêndio;
- V** – controle interno;
- VI** – auditoria;
- VII** – correição;
- VIII** – prevenção e combate à corrupção;
- IX** – atividades de ouvidoria;
- X** – incremento da transparência da gestão.

Artigo 28. Compete aos Comandantes Operacionais:

- I** – Coordenar toda qualquer operação que diga respeito à área de socorro e resgate, busca e salvamento em altura e aquático, prevenção e combate a incêndio;
- II** – Gerenciar os trabalhos da equipe de resgate em locais de ocorrência sempre que possível;
- III** – Montar escalas de serviço, cronogramas de instrução e treinamento de pessoal ou delegar atribuições ao subordinado mais próximo;
- IV** – Gerenciar todos os trabalhos operacionais da instituição;
- V** – Ministar palestras e treinamento com finalidade social á comunidade, ministrar cursos de bombeiro civil, brigadista, socorrista, salva-vidas;
- VI** – compete a gerência operacional direta e indireta da Brigada de incêndio, seja em qualquer nível, estadual, provincial, regional e local;
- VII** – compete nomear diretamente os Subcomandantes Operacionais da Brigada de incêndio;
- VIII** – compete validar ou invalidar a nomeação de Chefe da Brigada de incêndio, feita por Subcomandante Operacional;
- IX** – compete revalidar, reavaliar, ratificar ou invalidar a nomeação de Subchefe da Brigada de incêndio, feita por Chefe e validada pelo Subcomandante Operacional.
- X** – Funcionar como segundo conselheiro do Comandante Geral;
- XI** – Comandar diretamente REGIONAL da Brigada de incêndio;
- X** – Comandar indiretamente os SUBGRUPAMENTOS da Brigada de incêndio
- VIII** – No Poder Disciplinar aplicar punições aos membros da REGIONAL da Brigada de incêndio que cometam infrações funcionais;
- IX** – No Poder Hierárquico de distribuir e escalonar as funções e ordenar e rever a atuação de seus subordinados da REGIONAL da Brigada de incêndio;
- X** – Contribuir mensalmente com 10% da receita obtida na REGIONAL a - Brigada de incêndio TEIXEIRA;
- XI** – Deslocar até a sede da Brigada de incêndio para participar de no mínimo 01 (uma) reunião mensal com o Comandante Geral do Brigada de incêndio;



XII – Participar de no mínimo 01 (uma) reunião mensal com os Subcomandantes Operacionais da REGIONAL da Brigada de incêndio a que exercer o comando;



Artigo 29. Compete aos Subcomandantes Operacionais:

- I – Auxiliar o Comandante Operacional quando necessário for;
- II – Assumir o cargo temporariamente na ausência temporária do Comandante Operacional;
- III – compete nomear Chefe da Brigada de incêndio, e enviar ao Comandante Operacional para aprovação;
- IV – compete validar ou invalidar a nomeação de Subchefe da Brigada de incêndio, feita por Chefe, e enviar ao Comandante Operacional para aprovação.
- V – Funcionar como primeiro conselheiro do Comandante Operacional;
- VI – Comandar diretamente SUBGRUPAMENTOS da Brigada de incêndio;
- VII – Comandar indiretamente os POSTOS AVANÇADOS da Brigada de incêndio;
- VIII – No Poder Disciplinar aplicar punições aos membros do SUBGRUPAMENTO da Brigada de incêndio que cometam infrações funcionais;
- IX – No Poder Hierárquico de distribuir e escalonar as funções e ordenar e rever a atuação de seus subordinados do SUBGRUPAMENTOS da Brigada de incêndio;
- X – Contribuir mensalmente com 10% da receita obtida no SUBGRUPAMENTOS a REGIONAL da Brigada de incêndio a que pertencer;
- XI – Deslocar até a sede REGIONAL da Brigada de incêndio para participar de no mínimo 01 (uma) reunião mensal com o Comandante Operacional da Brigada de incêndio;
- XII – Participar de no mínimo 01 (uma) reunião mensal com os Chefes Operacionais SUBGRUPAMENTOS da - Brigada de incêndio a que exercer o comando;

Artigo 30. Competem aos Chefes Operacionais, Subchefes, Bombeiros Civis:

- I – Trabalhar de acordo com o que manda o protocolo de atendimento de vítimas;
- II – Não fazer nada além do que foi treinado para fazer;
- III – Tratar com respeito às vítimas que por ventura vier atender;
- IV – Efetuar treinamentos e reciclagens constantemente;
- V – Prestar socorro a vítimas, prevenção e combate a incêndio;

§1º. Compete aos Chefes:

- I – Comandar diretamente POSTOS AVANÇADOS e BRIGADAS DE INCÊNDIOS da Brigada de incêndio;
- II – Comandar indiretamente os ALAS DE SERVIÇOS da Brigada de incêndio;
- III – As atribuições complementares, desde que não contrarias ao estatuto da Brigada de incêndio e regimento interno e que não usurpem hierarquia, poderá ser atribuída pelo superior imediato.
- IV – Aos Chefes Operacionais competem nomear Subchefe da Brigada de incêndio, e enviar ao Subcomandante para aprovação.
- V – Funcionar como Conselho Consultivo do Subcomandante Operacional;
- VI – No Poder Disciplinar aplicar punições aos membros do POSTO AVANÇADO e BRIGADA DE INCÊNDIO da Brigada de incêndio que cometam infrações funcionais;
- VII – No Poder Hierárquico de distribuir e escalonar as funções e ordenar e rever a atuação de seus subordinados do POSTO AVANÇADO e BRIGADA DE INCÊNDIO;
- VIII – Contribuir mensalmente com 10% da receita obtida no POSTO AVANÇADO, BRIGADA DE INCÊNDIO ao SUBGRUPAMENTOS da REGIONAL da Brigada de incêndio a que pertencer;
- IX – Deslocar até a sede do SUBGRUPAMENTOS da Brigada de incêndio para participar de no mínimo 01 (uma) reunião mensal com o Subcomandante Operacional da Brigada de incêndio;
- X – Participar de no mínimo 01 (uma) reunião mensal com os Subchefes Operacionais do POSTO AVANÇADO e BRIGADA DE INCÊNDIO da Brigada de incêndio a que exercer o comando;

§2º. Compete aos Subchefes:

- I – Comandar diretamente os ALAS DE SERVIÇOS e PROJETOS DE BOMBEIRO MIRIM, ALAS INTINERANTES do - Brigada de incêndio;
- II – As atribuições complementares, desde que não contrarias ao estatuto da Brigada de incêndio e do regimento interno e que não usurpem hierarquia, poderá ser atribuída pelo superior imediato.
- III – Funcionar como Conselho Consultivo do Chefe Operacional;
- IV – No Poder Disciplinar aplicar punições aos membros da ALA DE SERVIÇO e PROJETO DE BOMBEIRO MIRIM, ALA INTINERANTE Brigada de incêndio que cometam infrações funcionais;
- V – No Poder Hierárquico de distribuir e escalonar as funções e ordenar e rever a atuação de seus subordinados da ALA DE SERVIÇO e PROJETO DE BOMBEIRO MIRIM, ALA INTINERANTE Brigada de incêndio;

VI – Deslocar até a sede do POSTO AVANÇADO e BRIGADA DE INCÊNDIO do Brigada de incêndio para participar de no mínimo 01 (uma) reunião mensal com o Chefe Operacional da Brigada de incêndio;

VII – Participar de no mínimo 01 (uma) reunião mensal com os Bombeiros da ALA DE SERVIÇO e BOMBEIRO MIRIM, ALA INTINERANTE Brigada de incêndio a que exercer o comando;

§3º. Aos Bombeiros Civis, Bombeiros Voluntários, Bombeiros Cooperadores competem exercer as atribuições complementares, desde que não contrarie o estatuto Brigada de incêndio do e regimento interno e que não usurpem hierarquia, poderá ser atribuída pelo superior imediato.

§4º. Conceitua-se:

I – REGIONAL possui por analogia ao direito administrativo quanto à hierarquia a natureza de Órgão Autônomo, é Órgão que contemple mais de 03 (três) cidades ou 01 (um) estado, unidades distantes mais de 100 km da sede do Brigada de incêndio, que seja responsável por 03 (três) SUBGRUPAMENTOS;

II – SUBGRUPAMENTO possui por analogia ao direito administrativo quanto à hierarquia a natureza de Órgão Superior, é Órgão que contemple 01 (uma) cidade e/ou que seja responsável por 03 (três) POSTOS AVANÇADOS;

III – POSTO AVANÇADO possui por analogia ao direito administrativo quanto à hierarquia a natureza de Órgão Subalterno, é Órgão que contemple uma cidade e/ou que preste serviço básico que não contenha todas as áreas de atuação de bombeiro ou em fase preliminar de instalação de um SUBGRUPAMENTO destacamento em área ou rodovia não urbana;

IV – BRIGADA DE INCÊNDIO possui por analogia ao direito administrativo quanto a hierarquia a natureza de Órgão Subalterno, é Órgão responsável por uma área de preservação ambiental, conservação ambiental, parque ecológico etc.;

V – ALA DE SERVIÇO possui por analogia ao direito administrativo quanto a hierarquia a natureza de Órgão Subalterno, é Órgão responsável pelos plantões diários de todas as unidades;

VI – ALA DE SERVIÇO ITINERANTE possui por analogia ao direito administrativo quanto a hierarquia a natureza de Órgão Subalterno é Órgão responsável pelo plantão em base de atendimento em pontos estratégicos na área de atuação com tendas, veículos adaptados com suporte de base de apoio;

VII – BOMBEIRO MIRIM possui por analogia ao direito administrativo quanto a hierarquia a natureza de Órgão Subalterno é Órgão responsável por projeto social diversificado, de palestras, de prevenção, de inclusão social, profissionalizante, educacional, em escolas municipais, estaduais, federais;

SEÇÃO VII – DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Artigo 31. A Assembléia reúne-se ordinariamente para:

I – Ordinariamente anualmente para aprovar contas e relatórios financeiros,

II – Ordinariamente quadrienalmente para eleger os membros da diretoria;

III – Ordinariamente quadrienalmente para eleger os membros do conselho fiscal;

IV – Ordinariamente quadrienalmente para eleger os membros do conselho administrativo;

V – Ordinariamente quadrienalmente para nomear o Comandante-Geral, Comandante-Operacional e Subsecretário Geral, que poderão ser reconduzido aos cargos por mais um mandato.

VI – Extraordinariamente para destituir os membros da diretoria, membros do conselho fiscal e membros do conselho administrativo;

VII – alterar o estatuto;

§1º. Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, é exigida deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum deverá ser o de maioria absoluta.

§2º. Para as deliberações do inciso II, III, é necessária aprovação previa pelo Conselho Administrativo.

§3º. Para as deliberações do inciso IV não é necessária aprovação previa pelo órgão do artigo 12, devendo o órgão previsto no artigo 22, proceder a análise previa de documentações e deliberar sobre a possibilidade da aprovação do candidato para a eleição.

§4º. Para a deliberação prevista no inciso VII deste artigo o Poder Reformador convocará o Colégio de Membros previsto no artigo 22 deste estatuto, que funcionará com comissão de legalidade dos artigos objetos a alteração, tendo o poder ilimitado de vetar as alterações.

§5º. É defeso, ocorrer o contido no inciso VII deste artigo, nos 120 (cento e vinte) dias que antecederem as eleições.

Artigo 32. A Assembléia reúne-se extraordinariamente sempre que convocada pelo Comandante Geral, Diretoria Executiva e/ou pelo Conselho Administrativo, e/ou pelo Conselho Fiscal, e/ou por maioria absoluta dos membros do colégio previstos no artigo 15, IV deste estatuto, por edital anexado na sede da instituição com antecedência de 30 (trinta) dias;

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS

Artigo 33. É considerado membro da Brigada de incêndio o admitido por ocasião da organização desta, ou o Associado.

Artigo 34. São considerados Associados:

- I – Associados Contribuinte;
- II – Associados Voluntários;
- III – Associados Esporádicos;
- IV – Associados Fundadores;
- V – Associados Cooperadores;

§1º. São associados contribuintes, os que mensalmente paguem uma quantia para a manutenção da instituição;

§2º. São associados cooperadores, os que através de serviço voluntário prestes serviço de socorristas, brigadista, bombeiro civil ou de outra natureza;

§3º. São associados esporádicos, os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Administrativo, Membros da Assembléia, que possuindo qualificação técnica e submetidos a exame pelo Comandante Operacional preste através de serviço voluntário serviço de socorristas, bombeiro civil e brigadista;

§4º. São associados Fundadores os que participaram da criação da instituição, assinando a ata de criação e de primeira eleição.

§5º. São associados Cooperadores: a companheira, o companheiro, a esposa, o esposo de membros da diretoria, de membros dos conselhos, de Comandante Operacional, de Subcomandante Operacional, de Chefe Operacional que farão parte do Brigada de incêndio na vigência da função do titular, cabendo a função de zelar pela boa ordem e disciplina, a criação de um ambiente familiar, as obras sociais para com a família dos associados, e o que mais se fizer necessário para a fiel execução da função do titular, exercer a função de Capelão podendo adotar a nomenclatura da respectiva crença e culto.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 35. São direitos do membro do GBC-SERTAO:

- I – Participar da Assembléia,
- II – Votar e ser Votado, observado o artigo 44, 45, 46 e 47 deste estatuto e demais disposições estatutárias;
- IV – Receber no ato da inscrição carteira de identificação, quando se tratar de membro cooperador;
- V – Receber no ato da contribuição comprovante de doações;

§1º. Os direitos mencionados podem ser temporariamente suspensos por sentença disciplinar proferida pelo Órgão competente, nos casos e formas previstas no Estatuto.

§2º. Aos integrantes dos cargos do artigo 16, I, II e inciso III caput e alíneas "a, b, c, d", artigo 17, artigo 19, I, II, ambos deste estatuto é garantido que a perda do cargo só pode ocorrer com o enceramento da nomeação, por renúncia, por sentença judicial transitada em julgado, por deliberação de assembléia extraordinária convocada para esse fim, bem como direito a nomeação por mandato por tempo fixo.

Artigo 36. São deveres do membro da Brigada de incêndio:

- I – Praticar o disposto no capítulo anterior;
- II – Respeitar os princípios da instituição e princípios gerais do direito, e não macular a imagem do Brigada de incêndio;
- III – Ser assíduo às reuniões a que for convocado, ou nas reuniões obrigatórias.
- IV – Contribuir para a manutenção da Brigada de incêndio; mediante contribuição mensal ou prestação de serviço.
- V- Respeitar as normas estabelecidas;
- VI – Assinar Ordem Normativa, Ordem Executiva, Ordem de Serviço com caneta na cor vermelha em homenagem as cores da entidade;
- VII – Estar em dia com suas contribuições;

CAPÍTULO VI

DA DISCIPLINA E DEMISSÃO

Artigo 37. Os membros que procederem desordenadamente, desonrando os princípios e normas do GBC-SERTAO será advertido.

§1º. Quando a advertência for cometida por associado cooperador (art.34 II) o Comandante Operacional Instaurará sindicância nomeando um Subcomandante, ou sempre de patente ou função imediatamente superior para presidir a sindicância, apurada e constatada a falta, o associado garantido seu direito de contraditório e ampla defesa, será punido conforme o art.38, 39 deste estatuto.

§2º. Quando a advertência for cometida por empregado da instituição, proceder-se-á de acordo com a legislação trabalhista.

§3º. Quando a advertência for cometida por membro da diretoria, conselho fiscal, conselho administrativo ou membro da assembléia, no exercício de função operacional, aplica-se a regra do § 1º, devendo, entretanto ao se tratar de falta no exercício operacional, ser instituída uma comissão formada por no mínimo três (3) membros do corpo operacional e sempre que possível de igual função ou posição hierárquica. Devendo ao final a decisão se submetida á assembléia. Se tratar de falta no exercício da função eletiva, convocará assembléia extraordinária para solucionar a lide.

§4º. Quando o disposto no § 3º, se tratar de membro da assembléia, o mesmo não participara da deliberação.

Artigo 38. A advertência, em face da gravidade da falta, poderá ser de:

- I – Exortação;
- II – Suspensão;
- III – Deposição;
- IV – Interdição.
- V – Demissão;
- VI – Exclusão;

§1º. O descumprimento, salvo por força maior ou por caso fortuito, do disposto nos artigos 28, XI; 29, XI; 30, §1º, IX; 30, §2º, VI ambos deste estatuto serão punidos da seguinte forma:

- I – por uma vez durante um (01) ano exercício aplica-se o previsto no artigo 38 inciso I deste estatuto;
- II – por mais de duas (02) vezes e menos de cinco (05) durante um ano exercício aplica-se o previsto no artigo 38 inciso II deste estatuto com suspensão da função e dos benefícios a ela atrelados e desconto de 10 % na gratificação que receber no mês seguinte a falta;
- III – por mais de duas (02) vezes e menos de cinco (05) durante um ano exercício aplica-se o previsto no artigo 38 inciso III deste estatuto com deposição da função e dos benefícios a ela atrelados e multa de 10 % na remuneração que recebeu no mês anterior a falta;
- IV – por mais de cinco (05) vezes durante um ano exercício, aplica-se o previsto no artigo 38 inciso IV deste estatuto com interdição da função e dos benefícios a ela atrelados por um (01) ano e multa de 10 % na remuneração que recebeu no mês anterior a falta;

§2º. O descumprimento, salvo por força maior ou por caso fortuito, do disposto nos artigos 28 XII; 29, XII; 30, §1º, X; 30, §2º, VII ambos deste estatuto serão punidos da seguinte forma:

- I – por uma vez durante um (01) ano exercício aplica-se o previsto no artigo 38 inciso I deste estatuto;
- II – por mais de duas (02) vezes e menos de cinco (05) durante um ano exercício aplica-se o previsto no artigo 38 inciso II deste estatuto com suspensão da função e dos benefícios a ela atrelados e desconto de 10 % na remuneração que receber no mês seguinte a falta;
- III – por mais de duas (02) vezes e menos de cinco (05) durante um ano exercício aplica-se o previsto no artigo 38 inciso III deste estatuto com deposição da função e dos benefícios a ela atrelados e multa de 10 % na remuneração que recebeu no mês anterior a falta;
- IV – por mais de cinco (05) vezes durante um ano exercício, aplica-se o previsto no artigo 38 inciso IV deste estatuto com interdição da função e dos benefícios a ela atrelados por um (01) ano e multa de 10 % na remuneração que recebeu no mês anterior a falta;

§2º. O descumprimento reiterado, repetitivo, habitual, freqüente, salvo por motivo de força maior ou por caso fortuito devidamente comprovado, do disposto nos artigos 28, XI; 29, XI; 30, §1º, IX; 30, §2º, VI ambos deste estatuto serão punidos na forma do inciso V ou V do artigo 38 deste estatuto.

Artigo 39. Os membros são demitidos ou excluídos do rol por:

- I – Exclusão;
- II – Demissão
- III – Abandono;
- IV – A pedido;

V – Falecimento.

Artigo 40. A saída de um membro da Brigada de incêndio não o da direito de regresso das doações e contribuições, nem tampouco do patrimônio.

CAPÍTULO VII

DA VEDAÇÃO REMUNERATÓRIA

Artigo 41. A GBC-SERTAO não remunera, nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§1º. A entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§2º. Somente os funcionários aquartelados poderão fazer jus à remuneração mensal, a ser estipulada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Administrativo.

§3º. Os Associados constantes no artigo 34, incisos, II, III deste estatuto poderão a verba pecuniária a título de indenização, diárias, gratificações, de que forma não contraria ao disposto no caput, observando-se a legislação do voluntariado.

CAPÍTULO VIII

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Artigo 42. Os órgãos de administração da Brigada de incêndio observarão as seguintes normas para prestação de contas da instituição:

I – observância aos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade e ao ordenamento jurídico vigente;

II – publicidade, através de pelo menos um dos órgãos da mídia ou imprensa local, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e demonstração da instituição, incluindo-se as certidões negativas do INSS e FGTS, colocando referidos documentos à disposição de qualquer cidadão. Por economicidade poderá a publicização da prestação de contas ocorrerem através dos meios digitais de comunicação, Internet, Blog, Facebook, whatsapp Após previa deliberação da Diretoria Executiva e Conselho Administrativo.

§1º. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem públicos recebidos pela instituição será feita em conformidade com o artigo 70 da Constituição Federal.

§2º. Será passível de auditoria externa independente, a aplicação dos recursos provenientes de parcerias com o poder público municipal, estadual e federal.

§3º. Deverá a auditoria de que trata o § 2º, ser devidamente protocolada junto a Diretoria Executiva, que convocará os órgãos constantes no artigo 12º e 13º, para deliberarem sobre a possível auditoria externar.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 43. Em nenhuma hipótese os sócios instituidores, bem como os membros da Brigada de incêndio se responsabilizarão, solidária ou subsidiariamente, pelos compromissos da instituição.

§1º. Sob qualquer hipótese nenhuma outra instituição poderá se utilizar do nome Brigada de incêndio em suas promoções e/ou atividades, ainda que beneficentes ressalvados expresso consentimento do diretor.

§2º. A única hipótese que poderá ser autorizada pelo diretor será aquela em que a renda do evento ou promoção seja revertida in totum à instituição Brigada de incêndio.

Artigo 44. Os membros da Brigada de incêndio. Farão seu ingresso na instituição mediante o preenchimento de uma ficha cadastral contendo dados pessoais e especificações pertinentes à sua disponibilidade para prestação de serviços.

§1º. Após o preenchimento da ficha referida no caput desse artigo, o cidadão ou cidadã que tenha se candidatado ao trabalho receberá uma carteira de identificação, que será sua identidade perante à instituição.

§2º. O membro, após receber sua carteira de identificação, poderá adquirir um uniforme, que lhe será entregue mediante o pagamento de uma taxa simbólica cobrada basicamente para custear as atividades da instituição.

§3º. Para aqueles membros de comprovada insuficiência de recursos para aquisição do uniforme, a Brigada de incêndio, doará, a título gratuito, referido material.

Artigo 45. Os cidadãos brasileiros ou os estrangeiros, que se dispuserem a fazer parte da GBC-SERTAO serão considerados associados conforme artigo 34, II, III deste estatuto.

§4º. Os cidadãos para se tornarem associados na categoria disposta no artigo 34, III deste estatuto, deverão pertencer aos órgãos disposto nos artigos 10, 11, 12, 13.



§5º. Os cidadãos para se tornarem associados na categoria disposta no artigo 34, II deste estatuto, deverão atender as exigências dispostas para aprovação, devendo passar por três aprovações, sendo a primeira avaliação realizada pelos membros do artigo 14, inciso I, II, a segunda avaliação realizada pelos membros do

artigo 11, a terceira realizada pelos membros do artigo 12. Só após obter a aprovação nas três etapas, o cidadão se tornará apto a ingressar como membro da referida categoria.

Artigo 46. Somente poderão ser eleitos para cargos de Diretoria Executiva; Conselho Fiscal, Conselho Administrativo e Colégio de Membros, pessoas presentes nas respectivas eleições que se encontrem em pleno gozo de seus direitos políticos e civis, bem como com as normas do presente estatuto.

Artigo 47. É vedada a inclusão nos quadros da Brigada de incêndio, sob qualquer título, de presidente ou ex-presidente desta ou de outra instituição da mesma natureza ou similar, que tenha participado ou contribuído, mesmo que de forma indireta, para a dívida previdenciária, ou débitos com a União, Estados-membros, Municípios e Distrito Federal, da instituição ou tenha deixado de depositar o fundo de garantia de trabalhadores, ou que tenha pendência de prestações de contas junto a administração pública, da instituição que representou.

Artigo 48. Na hipótese de desfiliação de todos os membros ou de dissolução da Brigada de incêndio a Assembleia-Geral decidirá o destino de seus bens.

§1º. Tanto a cisão quanto à dissolução serão decididas por meio de voto secreto, pela maioria dos membros legalmente investidos, em Assembléia Extraordinária da Brigada de incêndio convocada para esse fim.

§2º. Na disposição dos bens da Brigada de incêndio necessário será a convocação de assembléia extraordinária para esse fim, sendo válida se a deliberação se der por maioria absoluta.

§3º. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos segundo as Leis da República Federativa do Brasil.

§4º. A Brigada de incêndio observará dentre outros os seguintes princípios e preceitos básicos:

I – Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
II – Adoção de prática de gestão administrativa, necessária e suficiente a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

III – em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.

IV – Na hipótese da pessoa jurídica perder a qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

V – Possibilidade de se instituir remuneração apenas para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, que exercem um período 40 horas semanais.

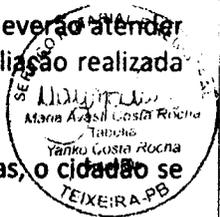
VI – A prestação de contas em observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

VII – A prestação de contas deverá pautar-sena publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

VIII – A prestação de contas determinando a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento.

IX – A prestação de contas terminando que a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas OSCIP será feita conforme o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Artigo 49. Este Estatuto, com a presente redação, aprovado pelos membros presentes em Assembléia Extraordinária. Pela reunião extraordinária da Brigada de incêndio, dia 20 do mês Janeiro do ano 2018, entra em vigor nesta data, ressalvados o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito, revogando-se as disposições em contrário.



Gilson Frago da Silva Junior
Gilson frago da silva Junior

AVASTI ROCHA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

AVASTI ROCHA - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Francisco de Paula, 12 - Centro - Teixeira, Paraíba
CEP: 56.725-000 Fone: (83) 3470-2181
Título: Maria Avast Rocha

te da brigada Teixeira-PB

Reconhecido, por semelhança, a(s) Firma(s) de:

GILSON FRAGOSO DA SILVA JUNIOR

Em test. da verdade. Teixeira-PB 14/08/2018 14:26:20

Mayana Maria Nunes Torres - Escrevente

2018-003463JEML-R# 19,48 EMPENHO 0,28 PERIODO 1,90

SELO DIGITAL: ANFBS948-8711

Confira a autenticidade em <https://selodigital.finh.gov.br>

ATA DE FUNDAÇÃO BRIGADA INCÊNDIO

Ata da Assembléia Geral da Fundação da Associação brigada de incêndio Sertão de Teixeira. Aos 26 dias do mês de Outubro do ano de 2017, no local da reunião, Escola João Alves de Lira à (localidade) Município de Teixeira Estado da Paraíba, reuniram-se as pessoas a seguir indicadas, com o propósito de constituírem uma associação Brigada de incêndio, com a forma de sociedade civil sem fins lucrativos: (indicar para coordenar os trabalhos, a assembléia escolheu, por aclamação, o senhor Gilson Fragoso da Silva Júnior que convidou a mim, Maria Rosineide Monteiro Pereira para lavrar esta ata. Seguidamente se procedeu a leitura e discussão do Estatuto Social, o que foi feito artigo por artigo. O Estatuto foi aprovado pelo voto de todas as pessoas da lista de presença identificada. Amento no prosseguimento doa trabalhos, a assembléia procedeu à eleição dos membros da GBC-(Grupamento Bombeiro Civil) da Secretária-Geral; Maria Rosineide Monteiro Pereira, Comandante-Geral; Gilson Fragoso da Silva Júnior, Subsecretário-Geral; Consultor de Marketing e Propaganda; Emerson Santos de Animateia, Consultor Administrativo e Financeiro; Conselheiros Administrativo; para membros efetivos do Conselho Fiscal; Comandante-Operacional; Atila Pereira Mendes, Chefe-Operacional; Alysson Maravilha lopes; Bombeiro Bombeiro Cooperador; (art.34,V); Bombeiro Voluntário (art.34,II, III, IV); tod membros eleitor já se encontram devidamente identificado nesta ata após a ele tomando posse todos os membros, o presidente da mesa declarou definitivam constituída a ASSOCIAÇÃO A BRIGADA DE INCÊNDIO), administração e provisória no Sítio Conceição entrocamento com a Br 110 e 306 Zona CEP:58735-000 Município de Teixeira, Estado da Paraíba sociedade civil sei lucrativos, criada ao Abrigo do Código civil Brasileiro, que terá como

- I- objetivo prestar serviços nas áreas de socorros e resgates;
- II- efetuar cobertura de eventos de pequeno, médio, grande e extraordinários q for solicitado;
- III- prestar serviços nas diferentes áreas
- IV- prevenção de acidentes e combate a incêndio;
- V- prestar socorro a vítima de deslizamentos de terra, desabamentos e enchentes
- VI- executar ações de defesa civil;

VIII- direcionar influências pessoas e/ou profissionais para a consecução das postas preestabelecidas em benefício da instituição, por consequência, nada mais indo a tratar, os trabalhos foram encerrados e eu, Gilson Fragoso da Silva Júnior e secretária Maria Rosineide Monteiro Pereira lavrei a ata, que lida e achada orme, vai assinada por todos os presentes.

Maria Rosineide Monteiro Pereira

Secretária Geral

FIRMA

Gilson Fragoso da Silva Júnior

Comandante Geral

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA -
Doc. protocolado no Livro A-0001 sob No. 006570, registrado em Livro A-0018 sob No. 001587 e arquivado neste Serviço. Destituição e/ou Inativação de Diretores e Administradores -
Teixeira-PB, 14/08/2018 14:51:28
Mariana Maria Nunes Torres - Escrivente NDA/17/00000000
Escriv. Nº 22.75 FRRP/DIR 2015, 14 FEVEREIRO 2015, 08
CÓDIGO DIGITAL: M614623-M88A
Confira a autenticidade em <https://seledigital.tjpb.jus.br>

Dr. Venilton dos Anjos
Advogado
OAB/PB nº 166685

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA -
Doc. protocolado no Livro A-0001 sob No. 006570, registrado em Livro A-0018 sob No. 001587 e arquivado neste Serviço. Destituição e/ou Inativação de Diretores e Administradores -
Teixeira-PB, 14/08/2018 14:26:20
Mariana Maria Nunes Torres - Escrivente NDA/17/00000000
Escriv. Nº 22.75 FRRP/DIR 2015, 14 FEVEREIRO 2015, 08
CÓDIGO DIGITAL: M614623-M88A
Confira a autenticidade em <https://seledigital.tjpb.jus.br>



ASSOCIAÇÃO BRIGADA DE INCENDIO
SERTAO DE TEIXEIRA PARAIBA
CNPJ: 31.288.619/0001-77

Nome Completo	Doc. Identidade	Telefone (ou endereço)	Assinatura
Maria da Esmeralda dos Santos		985242144	
Camilo Stabile Pantoja		99226-6635	
Gizelle B. Leite Martins		039.126.974-77	
William do Espírito Santo Ramos Nunes		085997476779	
Walter Lacet		9.9984-5899	Walter
Márcia R. Costa		99894.1451	Márcia
Wenderson Magalhães		992172054	
Roberto Barão do Carmo		99065726	
João Teixeira Almeida		996727570	
KELLY A. FIGUEIRO DOS SANTOS		8396787985	
M. Gabriela F. F. F. F.		99359719	
M. de S. S. S.		999541117	
Rosângela Mendes dos Santos	2498775	996929301	
Edriana M. Silva	3645757	999152364	
Olívia de Araújo F. F.	3334275	99808-0465	
Maria José Juvenal		996.52.87.68	
Emmanuel P. Silva		96442556	
Carolina Araújo Gomes		996655562	
Elizabete da Conceição Pereira		996450745	
Frederico A. da Silva		99833.4618	
Gláucia A. da Silva		996334618	
Kátia Paz de Oliveira		.	
Ana Simone do S. Costa		9.9672-2329	
Maria F. Ferreira			
Nome:			
Rafaela de Souza do		9.839173-7696	
maria José Batista dos Santos			
Valdinei Germano dos Santos		996887293	
M. Beatriz dos S. Gomes		998049850	
Thomaz G. da Costa		99671-8022	
Marcia S. Soares	03518695695	981010035	
Renata da Silva		9854-0257	



**ASSOCIAÇÃO BRIGADA DE INCENDIO
SERTAO DE TEIXEIRA PARAIBA
CNPJ: 31.288.619/0001-77**

Nome Completo	Doc. Identidade	Telefone (ou endereço)	Assinatura
<i>[Handwritten Name]</i>		83 998562191	<i>[Signature]</i>
<i>[Handwritten Name]</i>		83 993073554	<i>[Signature]</i>
<i>[Handwritten Name]</i>		996175137	<i>[Signature]</i>
<i>[Handwritten Name]</i>		11	
<i>[Handwritten Name]</i>	03521463460	9995433829	<i>[Signature]</i>
<i>[Handwritten Name]</i>		99996-3829	<i>[Signature]</i>
<i>[Handwritten Name]</i>	33349-21	83 991121232	<i>[Signature]</i>
<i>[Handwritten Name]</i>	9312600470	83 92130-6023	<i>[Signature]</i>
<i>[Handwritten Name]</i>		83 92130-6023	<i>[Signature]</i>
<i>[Handwritten Name]</i>	2800089	83 92130-6023	<i>[Signature]</i>
<i>[Handwritten Name]</i>		996493296	<i>[Signature]</i>
<i>[Handwritten Name]</i>	0005 Mestres	448341181	<i>[Signature]</i>
<i>[Handwritten Name]</i>		996032852	<i>[Signature]</i>
<i>[Handwritten Name]</i>	3261696	98 991121232	<i>[Signature]</i>
<i>[Handwritten Name]</i>	1987753	83 99168-132	<i>[Signature]</i>
<i>[Handwritten Name]</i>	1424125	21 99957-2102	<i>[Signature]</i>
<i>[Handwritten Name]</i>			<i>[Signature]</i>
<i>[Handwritten Name]</i>	639 662 634-91	239-9290-2004	<i>[Signature]</i>
<i>[Handwritten Name]</i>		96 913 1471	<i>[Signature]</i>
<i>[Handwritten Name]</i>	35437-255X	9954555005	<i>[Signature]</i>
<i>[Handwritten Name]</i>	931 6000110	9912574	<i>[Signature]</i>
<i>[Handwritten Name]</i>	1271023	996624391	<i>[Signature]</i>
<i>[Handwritten Name]</i>		83 99130-6023	<i>[Signature]</i>
<i>[Handwritten Name]</i>	3261696	93 99130-6023	<i>[Signature]</i>
<i>[Handwritten Name]</i>	3007302	83 99130-6023	<i>[Signature]</i>
<i>[Handwritten Name]</i>	3058594	83 99130-6023	<i>[Signature]</i>
<i>[Handwritten Name]</i>	110000116	83 99130-6023	<i>[Signature]</i>
<i>[Handwritten Name]</i>		83 99130-6023	<i>[Signature]</i>
<i>[Handwritten Name]</i>		1531 99010 8580	<i>[Signature]</i>
<i>[Handwritten Name]</i>	091000-131 S	1003 00412 2134	<i>[Signature]</i>
<i>[Handwritten Name]</i>	055 947 154 6	1031 93013-2532	<i>[Signature]</i>
<i>[Handwritten Name]</i>		83 99130-6023	<i>[Signature]</i>
<i>[Handwritten Name]</i>	3007302	83 99130-6023	<i>[Signature]</i>



ASSOCIAÇÃO BRIGADA DE INCENDIO
SERTAO DE TEIXEIRA PARAIBA
CNPJ: 31.288.619/0001-77

Nome Completo	Doc. Identidade	Telefone (ou endereço)	Assinatura
MICHAEL ACVES MENDES	3529361	98143-6877	AA
VALDERIR DOS SANTOS		99954-7674	Valderir
M ^o Da Paz M. Da Silva		(83) 99687-0046	Da Paz
Andreza Dayla M. de Oliveira		99829 0572	Andreza
Luciano B. de Souza		99167980	Luciano
Plum Jonathas M. Ferreira		83 998300682	Plum
Francisco da Luz	1.263 48 7138	9-96348471	Francisco
Luiz Carlos Cabral Filho	076977 674 36	99606 02 63	Luiz
Teodoro de Azevedo	010-077-39447	96374442	Teodoro
Roberto M. G. de C. S.	1770079	9.96935520	Roberto
MARCO VICINA GOMES	3.775.275	9.9688-6374	Marco
Teodoro de Azevedo	032720411	197982173223	Teodoro
Luiz Carlos Cabral	3645345	99167980	Luiz
Kimzely Vital Frez	053.058.989-20		Kimzely
Adriano J. C.	1700467	SITIO POZO DE CUIA	Adriano
Gueison Alves Gomes	093.438.21431	Teixeira.	Gueison
Francilene Batista		R- Virgílima Araújo	Francilene
Nathalia Augusta		R- Virgílima Araújo	Nathalia
Cláudia Teles da Costa	079478-454-38	Raul Nunes da Silva	Cláudia
Diliana S. de S. Santos	061776-854-47	Francisco da Silveira Barros	Diliana
Francisco M. G. de S.	88449300487	Antônio M. de C.	Francisco
Francisco de S. R. de S.	99374530(83)	Antônio M. de C. 69.	Francisco
Cláudia S. Vicente	993902952	Antônio M. de C.	Cláudia
Emília da S. G. Batista	996103980	Francisco Marcelino	Emília
JOSÉ ROZALDO L. DE S. SILVA	996502535	SERTÃO PARAIBA	José
Luiz N. D. Azevedo	3001819	87 996406095	Luiz
Valéria M. Penn	85318108415	83 999636280	Valéria
Marcia Adriana O. Nunes	119.119.344-65	87 99928300	Marcia
Luiz Carlos Cabral		87 998051012	Luiz
PEDRO ALEX. C. DOS SANTOS		83 99368925	Pedro
Francisco M. G. de S.		83 99943370	Francisco
EDISON ALEXANDRE FILHO		83 991798022	Edison
Regina Domoliana Batista Zucena			Regina



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.288.619/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/08/2018
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BRIGADA DE INCENDIO SERTAO DE TEIXEIRA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO A BRIGADA DE INCENDIO	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO SIT CONCEICAO ENTROCAMENTO COM A BR 110 E 306	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
--	--------------	----------------------

CEP 58.735-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO TEIXEIRA	UF PB
--------------------------	--------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (83) 9362-5191
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/07/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/04/2024** às **07:39:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

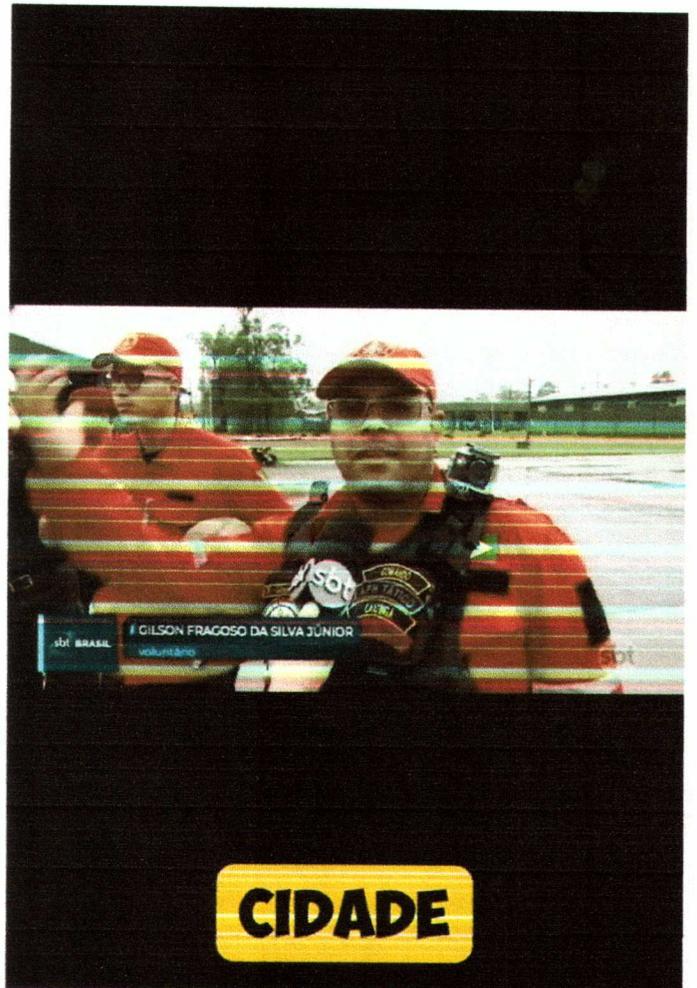
CNPJ: 31.288.619/0001-77
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO BRIGADA DE INCENDIO SERTAO DE TEIXEIRA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: GILSON FRAGOSO DA SILVA JUNIOR
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 30/04/2024 às 07:40 (data e hora de Brasília).



CIDADE



eu como gestor do lar e

